

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

LEI ORDINÁRIA Nº 0594/2023

De 13 de Julho de 2023

PUBLICA	ADO NO JO	RNAL
UMUARA	MA ILUST	RADO
ÓRGÃO OF	ICIAL DO MU	NICÍPIO
EM, 14	107 1	2023
Edição N.º	12.777	,

Súmula: "altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 586/2023, institui o programa alimentar para mulheres que laboram na zona rural do munícipio de Alto Paraíso-PR."

A Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Ordinária nº 586/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Programa Alimentar para Mulheres que trabalham na Zona Rural garantirá a toda mulher que comprovadamente trabalhe na zona rural, seja de forma autônoma ou com registro em carteira, com renda individual inferior a um salário mínimo ou renda familiar inferior dois salários mínimos, o recebimento de uma cesta básica por mês, visando o incentivo à continuidade do trabalho rural e para complementação em sua segurança alimentar.

§1°. A cesta básica Alimentar para Mulheres que trabalham na Zona Rural terá denominação de "Cesta Mulher do Campo", devendo ser fornecida enquanto permanecer a mulher no trabalho rural.

§2°. O poder executivo ficará obrigado a fornecer até o máximo 30 (trinta) cestas básicas por mês à título de "Cesta Mulher do Campo" para a população residente do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 13 de Julho de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal